

RESOLUÇÃO UEB- ES 02/2022

Atualização dos protocolos sanitários para atividades ao ar livre na Região Escoteira do Espírito Santo.

Considerando:

1. Os princípios do artigo 196 da constituição federal do Brasil e o 2º artigo da lei nº 8.080/90;
2. os artigos 4º e 7º da lei nº 8.069/90;
3. a dinâmica do cenário da pandemia da COVID-19 mundial;
4. as orientações das autoridades sanitárias mundiais, nacionais e estaduais;
5. as orientações sancionadas pelo governo do estado do Espírito Santo no dia 11 de março de 2022;
6. os protocolos de segurança definidos pela União dos Escoteiros do Brasil;
7. os protocolos de segurança em vigor da Região Escoteira do estado do Espírito Santo;
8. as orientações da Diretoria Executiva Nacional para a realização de atividades escoteiras presenciais no contexto da pandemia, ofício 126/2022; e ainda,
9. as recomendações do Comitê Gestor de Crise – COVID-19 Regional,

A Diretoria da Região Escoteira do Espírito Santo, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, RESOLVE:

Art. 1º Deixa de ser obrigatório o uso de protetores faciais, máscaras de todas as espécies e similares em atividades escoteiras ao ar livre na Região Escoteira do Espírito Santo.

§ 1º. A não obrigatoriedade definida no caput, fica condicionada aos seguintes critérios:

- i) Esquema vacinal de adultos-voluntários atuantes na Unidade Escoteira Local (UEL), com no mínimo 1ª e 2ª dose.
- ii) Esquema vacinal de menores de 18 anos, com no mínimo a 1ª dose.
- iii) Consulta aos pais de forma presencial ou por meio de procedimentos informatizados, concordando com a liberação de máscaras para as atividades através de autorização por escrita, descritas no caput.



§ 2º. O uso de máscaras em atividades ao ar livre, será facultativa para os que decidirem pela manutenção do seu uso.

§ 3º. Conforme “item f” do ofício DEN 126/2022, preventivamente, deverá ser mantido o uso das máscaras ao ar livre, para adultos e jovens que não possuem esquema vacinal ou que se enquadrem nos grupos de risco, enquanto se perdure o status epidemiológico de PANDEMIA.

Art. 2º Conforme ofício DEN 126/2022, as atividades com pernoite estão permitidas para os todos os ramos.

§ 1º Enquanto se perdure o status epidemiológico de PANDEMIA, recomendamos ao ramo lobinho realizar atividades com duração de até 6h de duração, no período diurno, mantendo-se os demais protocolos epidemiológicos de segurança.

§ 2º. Enquanto se perdure o status epidemiológico de PANDEMIA, as atividades que tratam o caput, só poderão acontecer com pernoite em barracas individuais, ou em barracas coletivas quando os membros pertencerem à mesma família.

§ 3º. Enquanto se perdure o status epidemiológico de PANDEMIA, no primeiro semestre NÃO recomendamos os acampamentos de grupo e atividades regionais acampadas.

Art. 3º Ficam mantidas as medidas de biossegurança de prevenção a COVID-19 nas atividades em ambientes fechados, como as reuniões e assembleias

Art. 4º As demais medidas de biossegurança de prevenção a COVID-19 elencadas nos protocolos de segurança se mantêm inalteradas, enquanto se perdure o status epidemiológico de PANDEMIA.

Art. 5º As UEL, devem acompanhar a evolução do mapa de risco do Estado do Espírito Santo / Municípios e se enquadrarem de acordo com a classificação determinadas pelos órgãos de saúde públicas oficiais.

Parágrafo único: conforme as orientações ofício DEN 126/2022, “compete ao Nível Local: 1) Seguir as orientações previstas nos documentos nacionais e regionais que orientam sobre o retorno às atividades presenciais; 2) Seguir as orientações dos órgãos de saúde locais; 3) Se comprometer em divulgar e mobilizar o Escotismo em sua comunidade.



Esta resolução entra em vigor na data de 24 de março de 2022, revogando as disposições em contrário.

Vitória-ES, 24 de março de 2022.



Flavio Rodrigues Ribeiro

Diretor Presidente Escoteiros do Brasil – ES

